

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

#### PREÂMBULO

O **Município de Afonso Cláudio/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, através da Solicitação nº 386/2019 da Secretaria Municipal de Educação, protocolada sob o nº 009205/2019, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 120/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que **às 08h30min do dia 27 de agosto de 2019**, na Sede da Prefeitura, situada à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial/Registro de Preços**, tipo **menor preço por lote, EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

As Propostas Comerciais (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02) serão recebidos, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, **até às 08:00 horas do dia 27 de agosto de 2019**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

Esta licitação e os atos de que dela resultarem obedecerão integralmente o que rege a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 173, de 08 de maio de 2009, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais normas pertinentes à matéria e disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, ferramentas e correlatos, destinados ao reparo e reforma das escolas da Rede Municipal de Ensino e do Polo UAB, através da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Edital.

#### CAPITULO II - DAS FONTES DE RECURSO

2.1 - Fica dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 173/2009.

#### CAPITULO III - DO EDITAL

3.1 - O presente Edital poderá ser obtido no *site* da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, **[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)**, link **Licitações**.

3.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelos interessados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo (horário de 07:00 às 13:00 horas), pelo telefone (27) 3735-4005 ou pelo e-mail: **[licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br)**.

#### CAPITULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**4.1 - Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, desde que cumpram o estabelecido no item 5.3.3.2 e não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

**4.2 - Para a participação de empresas no certame e visando comunicação futura desta Prefeitura Municipal, a licitante interessada deverá enviar email para o endereço: [licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br) ou pelo fax (27) 3735-4005, solicitando o arquivo de proposta digitalizada.**

**4.2.1 - Junto com a solicitação a empresa interessada deverá constar no email:**

\* NOME DA EMPRESA - CNPJ

\* ENDEREÇO COMPLETO COM CEP - TELEFONE

\* REPRESENTANTE LEGAL QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR, JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E IDENTIDADE.

4.3 - Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que tenham autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto ora licitado.

4.4 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº.8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;

c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d.1) caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.5 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **CAPITULO V - DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para Credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação.

5.1.1 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.1.2 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

**5.2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:**

**5.2.1 - No caso de procurador da proponente:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

5.2.1.1 - Procuração que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, com **firma reconhecida em cartório**, conforme modelo do **Anexo II**.

5.2.1.2 - **Cópia autenticada** de documento pessoal do outorgante e do outorgado.

5.2.1.3 - **Cópia autenticada** dos seguintes documentos:

5.2.1.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.1.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.1.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País.

**5.2.2 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente:**

5.2.2.1 - **Cópia autenticada** de documento oficial do representante da empresa.

5.2.2.2 - **Cópia autenticada** de um dos documentos citados nos subitens 5.2.1.3.1, 5.2.1.3.2, 5.2.1.3.3 e 5.2.1.3.4.

**5.3 - Em ambos os casos deverá apresentar:**

**5.3.1 - Declaração que satisfaz todas as exigências habilitatórias** (conforme modelo Anexo III) e,

**5.3.2 - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, ano vigente**, para comprovar a condição estabelecida no item 4.1.

**5.3.2.1 - A não apresentação dos documentos elencados nos itens 5.3.1 e 5.3.2 impede a participação no certame.**

**5.4 - Caso a proponente não compareça**, mas envie, fora dos envelopes, a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente as exigências habilitatórias (Anexo III) e a Certidão Simplificada, ano vigente, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, participará do certame com a proposta originalmente apresentada, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

5.5 - Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

5.6 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2, impedirá a participação na fase de lances.

5.7 - O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

5.8 - É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação.

5.9 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

## **CAPITULO VI - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, os envelopes relativos à

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Proposta Comercial e Documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, **além do nome da proponente e o número do CNPJ**, as seguintes informações:

### **6.1.1 - Envelope nº 01:**

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES  
Comissão Permanente de Licitação  
**Pregão Presencial nº 040/2019**  
**Proposta Comercial**

### **6.1.2 - Envelope nº 02:**

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES  
Comissão Permanente de Licitação  
**Pregão Presencial nº 040/2019**  
**Documentação**

## **CAPITULO VII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

7.1 - O envelope 01, Proposta Comercial, deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em uma via, conforme o modelo solicitado pelo licitante no subitem 4.2 do edital, devidamente datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente.

7.1.1 - Visando facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos, **a proponente deverá também entregar a proposta em mídia digital, gravada e salva em CD-R ou pen drive, de acordo com o programa disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES** (a mídia digital não poderá sob hipótese alguma ser confeccionada em Excel, PDF ou Word ou outro programa incompatível com o sistema disponibilizado, bem como também não poderá ser renomeada).

### **7.2 - Na Proposta Comercial deverá constar:**

7.2.1 - **Nome** da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ.

7.2.2 - **Preço** unitário e total em algarismos, como especificado em planilha anexa.

7.2.3 - **Marca** do produto ofertado e, quando for o caso, sua origem ou procedência.

7.2.4 - **Validade** da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.3 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

7.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

7.5 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.6 - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

7.6.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

7.6.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

7.6.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

7.6.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.6.5 - O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

### **CAPITULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

8.1.1 - Em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

8.1.1.1 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.

8.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.1.3 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

8.1.4 - As microempresas - ME e empresas de pequeno Porte - EPP ou equiparadas deverão apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.1.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período.

8.1.4.2 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.1.4.3 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **8.2 - Os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá:**

8.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.5 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos.**

**8.3 - Os documentos de HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA consistirão de:**

8.3.1 - Cartão do CNPJ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa **e a** do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

8.3.4 - Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da proponente.

8.3.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

8.3.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.4 - O Documento de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá de:**

8.4.1 - Prova de situação financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede proponente.

**8.5 - Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:**

8.5.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**Anexo IV**).

8.5.2 - Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (**Anexo V**).

8.5.3 - Declaração da licitante de não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES e, de que atende plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Nº 8.666/93 (**Anexo VI**).

## **CAPÍTULO IX - DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital.

9.2 - Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

9.3 - Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

## **9.4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

9.4.1 - Cumprido o item 9.3 acima, as propostas serão classificadas pelo **menor preço por lote**.

9.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.2.1 - Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

9.4.2.2 - Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso.

9.4.3 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, a Pregoeira procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.4.4 - Quando não existirem pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4.5 - Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

### 9.5 - DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 - Após a classificação das propostas, a Pregoeira divulgará em voz alta e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, decidindo a ordem dos lance por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5.3 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.5.4 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

9.5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XXIV do edital.

9.5.6 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5.7 - Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço.

9.5.8 - Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

### 9.6 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.6.2 - Os Documentos de Habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues.

9.6.3 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

9.6.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

### 9.7 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO E DA AMOSTRA DOS PRODUTOS

9.7.1 - Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação".

9.7.1.1 - Restando atendidas as exigências habilitatórias a Sessão do Pregão será SUSPENSA para recebimento e avaliação de amostra do produto ofertado .

9.7.2 - **Para fins de avaliação e análise do objeto ofertado** e de sua consonância com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação, o(s) licitante(s) arrematante(s) deverá(ão) **apresentar amostra em espécie** dos seguintes itens: **caixa de descarga (lote 42), fechadura para portão de ferro (lote 77), fechadura linha inox para banheiro (lote 78), fechadura linha inox externa - chave com segredo (lote 79), lâmpada fluorescente (lotes 117, 118 e 119), lâmpada mista (lote 120), lâmpada vapor de sódio (lote 121), lâmpada com reator (lotes 122 e 123), lâmpada de led (lotes 124, 125 e 126), piso classe A-PEI5 (lote 160), tinta acrílica (lotes 244 e 246), tinta verde escolar (lote 245), tinta esmalte sintético (lote 247), tinta novacor verde (lote 248), torneira para bebedouro industrial (lote 256), torneira com filtro inox (lote 257), torneira de inox para pia (lote 258), torneira para jardim (lote 260), torneira plástica para pia (lote 261),** conforme condições a seguir:

**a) Até o 3º (terceiro) dia útil** após a conclusão das fases classificatória e habilitatória a(s) empresa(s) deverá(ão) entregar a(s) amostra(s), em espécie, devidamente identificada(s) com o nome da empresa, número do item e do pregão a que se referem, na **Secretaria Municipal de Educação**, situado na Rua Eliezer Lacerda Fafá, nº 46, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

**b)** A Secretaria Municipal de Educação, fará a análise das amostras dos materiais/produtos ofertados, verificando a sua compatibilidade com o Anexo I do Edital e as propostas comerciais, e emitirá um parecer, aprovando ou contra-indicando o(s) item(ns).

**c)** Caso a(s) amostra(s), da(s) empresa(s) que ofertou(ram) o menor preço não seja(m) compatível(is) com o objeto da licitação, será convocada a empresa subsequente, na ordem de classificação, para apresentação de amostra(s), cujo o prazo será de **5 (cinco) dias úteis**, após convocação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital.

**d)** A licitante que não cumprir as regras estabelecidas dentro do prazo estabelecido quanto ao envio da AMOSTRA, terá sua proposta desclassificada. Nesta hipótese, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, poderá a Pregoeira solicitar AMOSTRA do licitante cuja proposta classificou-se em segundo lugar e assim sucessivamente.

**e)** As amostras aceitas ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação para aferição com os materiais a serem entregues, sendo devolvidas aos fornecedores após a constatação de sua adequabilidade. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos, após liberação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

9.7.3 - Concluída a fase de recebimento e análise de amostra, de posse do relatório do setor técnico competente, os participantes do certame serão convocados para reabertura da Sessão e a(s) proponente(s) arrematante(s) serão declaradas vencedoras do certame.

9.7.4 - Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverão ser assinadas pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

### **CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, ao vencedor.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax-símile e correio eletrônico.

### **CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão.

11.2 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

12.1 - A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

### **CAPÍTULO XIII - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a Pregoeira convocará a proponente vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, ou a entregará diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

13.2 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

13.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a entregar o objeto no valor cotado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

13.4 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES convocará a empresa cujo preço foi registrado para firmar Contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.

13.5 - A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de Contratada após recebê-la.

13.6 - Quando a proponente vencedora não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, bem assim do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

13.7 - A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.8 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse para o órgão gerenciador da Ata, a fim de que esse indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.10 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da respectiva Ata.

### **CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - A Administração Municipal designará como fiscal/Gestor de contrato a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Srª Cláudia Lopes de Vargas.

15.2 - São atribuições da Fiscalização, entre outras:

15.2.1 - Acompanhar, fiscalizar a execução e atestar o recebimento definitivo do objeto, bem assim indicar as ocorrências verificadas.

15.2.2 - Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada.

15.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da entrega dos materiais.

15.2.4 - Verificar a conformidade do bem com as especificações contidas neste edital e na nota de empenho ou contrato, evidenciando os fatos que motivem a recusa do objeto.

15.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CAPÍTULO XVI - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 - O objeto pretendido **deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Rua Eliezer Lacerda Fafá, nº 46, Bairro São

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, **com exceção dos itens de grande porte, como: areia, brita, cimento em grande quantidade, caixa d'água, janela, lajota, bloco de cimento, porta e vergalhão**, que deverão ser entregues no local, dia e hora indicados pela Secretaria na emissão da Ordem de Fornecimento.

**16.1.1 - O prazo de entrega é de 12 (doze) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ficando a cargo da Secretaria a prorrogação do mesmo.**

16.2 - O objeto será recebido da seguinte forma:

16.2.1 - **Provisoriamente**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

16.2.2 - **Definitivamente**, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

16.3 - Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Deposito e Almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo Recebimento Provisório por meio de certidão de recebimento nos autos. O Recebimento Provisório é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.

16.4 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens (caso necessite);

b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;

16.5 - O prazo máximo para substituição dos produtos que não atenderem ao Edital e seus Anexos ou nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção dos mesmos, será de 01 (um) dia, contados da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal ou Gestor do Contrato/Termo de Compromisso. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

16.6 - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela Contratada, a Seção responsável fará o Termo de Recebimento Definitivo, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo recebimento no carimbo de "Atesto Recebimento" na Nota Fiscal/Fatura.

16.7 - Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

16.8 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

16.9 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

16.10 - Serão recusados apenas os itens que estiverem em desacordo com o empenho e com o objeto deste certame.

16.11 - Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

16.12 - Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades da Prefeitura Municipal, o qual não está obrigada a firmar as contratações advindas do Registro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

de Preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.13 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito de fabricação, especificações ou outros, no prazo estabelecido pela Contratante, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

16.14 - Constatado fornecimento incompleto ou vício do objeto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o material no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

16.15 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 16.1.1 e 16.14, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

### **CAPÍTULO XVII - DOS PAGAMENTOS**

17.1 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias útil ao mês subsequente à entrega efetiva do objeto, mediante apresentação de documento fiscal e após informação da Secretaria solicitante.

17.1.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista, por parte da vencedora do certame.

17.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

17.4 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

### **CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1 - Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações.

18.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato mediante processo devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

19.1 - Entregar o objeto desta licitação conforme especificações, prazo e condições estabelecidas no edital e anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Administração Municipal.

19.2 - Garantir a qualidade do objeto entregue, inclusive quanto aos prazos de garantia se houver.

19.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

19.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto.

19.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

19.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas

19.7 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

19.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.9 - A Contratada não será responsável:

19.9.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

19.9.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital.

19.10 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

### **CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

20.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

20.1.2 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

20.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Adjudicatária, através de servidor especialmente designado.

20.1.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CAPÍTULO XXII - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, e caberá à Administração promover as necessárias negociações com os fornecedores.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

22.1.2 - Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Municipal deverá:

22.1.2.1 - Convocar o fornecedor para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e, se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

22.1.2.2 - Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso, a Administração Municipal poderá:

22.1.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, após confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

22.1.3.2 - Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.4 - Se as negociações restarem sem êxito, a Administração Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

### **CAPÍTULO XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

23.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

23.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

23.1.2 - Deixar de retirar a respectiva ordem dos produtos, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

23.1.3 - Recusar-se a reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado.

23.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

23.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

23.3 - O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

24.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

24.1.1 - Advertência.

24.1.2 - Multa.

24.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração.

24.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2 - O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

24.2.1 - Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 24.1.3 e 24.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.

24.3 - A falta de substituição da nota fiscal no prazo estipulado implicará em multa de 10% sobre o valor integral da nota de empenho.

24.4 - O descumprimento do prazo de assinatura da Ata ou a recusa em assiná-la, bem assim no prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará a aplicação de multa equivalente a 20% do valor empenhado e do impedimento para contratar com a Administração por período de até cinco anos.

24.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

24.6 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

24.6.1 - A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

### **CAPITULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 - Poderão ser convidadas a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal.

25.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3 - A Pregoeira ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.

25.4 - A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

25.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

25.6 - Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

25.7 - A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

25.8 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

25.9 - A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

25.10 - Os envelopes contendo a Documentação das empresas que não sagraram vencedoras do certame ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a efetivação da contratação. Após o que, estarão disponíveis aos licitantes para sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

25.11 - O Município não se obriga a adquirir das licitantes vencedoras os quantitativos indicados neste edital, podendo realizar licitação específica para contratação dos serviços, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do art. 4º, do art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 173/2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

25.12 - Não serão levados em consideração pela Pregoeira, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

25.13 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.14 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

25.15 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

25.15.1 - Anexo I - Especificação do objeto/quantidade/preço estimado;

25.15.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

25.15.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de exigências habilitatórias;

25.15.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência fato superveniente;

25.15.5 - Anexo V - Modelo de Declaração ref. ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

25.15.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de quadro societário e parentesco;

25.15.7 - Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço e,

25.15.8 - Anexo VIII - Minuta de Contrato de Aquisição.

25.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Afonso Cláudio/ES, em 13 de agosto de 2019.

Keyla M. Zanetti de Oliveira  
Pregoeira Oficial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2019

CRENCIAMENTO

(modelo)

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES,

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, **(xerox autenticada do documento)** vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ **(xerox autenticada do documento)** é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ter firma reconhecida em cartório

Obs. 02: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2019

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(modelo)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(modelo)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome  
Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

(modelo)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2019

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E PARENTESCO

(modelo)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_ declara, não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO VII

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2019

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 08h30min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela Portaria nº 120/2019, reuniu-se com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** de que trata o **EDITAL Nº 040/2019, nos autos do PROC. Nº 009205/2019**, visando o **Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, ferramentas e correlatos, destinados ao reparo e reforma das escolas da Rede Municipal de Ensino e do Polo UAB, através da Secretaria Municipal de Educação**. As condições a serem praticadas neste "Registro de Preços" são as constantes do instrumento convocatório e seus anexos e proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição.

Apresentaram propostas e cumpriram os elementos necessários para o credenciamento no certame as seguintes empresas: \_\_\_\_\_.

#### **EMPRESA VENCEDORA**

Ficam registrados no Sistema de Registro de Preços, no Setor de Compras da P. M. de Afonso Cláudio/ES os valores e quantidades ofertados pela empresa \_\_\_\_\_, constantes no anexo, para futuras possíveis aquisições por esta Municipalidade. Fica a licitante, desde já, ciente do compromisso de **FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, com os preços aqui REGISTRADOS, pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data, ou seja, de \_\_/\_\_/2019 a \_\_/\_\_/2020, que deverão ser entregues na Secretaria M. de Educação, com exceção dos itens de grande porte, como areia, brita, bloco de cimento, caixa d'água, janela, lajota, cimento em grade quantidade, porta e vergalhão que deverão ser entregues no local, dia e hora indicados pela Secretaria na emissão da Ordem de Fornecimento, conforme estabelece o Capítulo XVI do Edital de Licitação. Para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada a Administração designará como fiscal, a servidora Cláudia Lopes de Vargas, da Secretaria Mun. de Educação. Nada mais a tratar, deu por encerrada a Sessão e lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira e representante da empresa vencedora.

Afonso Cláudio/ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Keyla M. Zanetti de Oliveira  
Pregoeira Oficial

Razão Social da Empresa - CNPJ Nº  
Representante da Empresa  
CPF Nº e RG nº

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

**Contrato de Aquisição que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio e a empresa \_\_\_\_\_.**

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edelio Francisco Guedes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 176, 2º andar, Centro, nesta cidade de Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou MUNICÍPIO** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ MF sob o no \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, denominadas, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de Pregão Presencial nº 040/2019**, nos autos do **Processo nº 009205/2019**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - Aquisição de material de construção, ferramentas e correlatos, destinados ao reparo e reforma das escolas da Rede Municipal de Ensino e do Polo UAB, através da Secretaria Municipal de Educação.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 2.2 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto efetivamente adquirido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.
- 2.3 - A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante que o(s) aparelho(s) foi(ram) entregue(s) regularmente e apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal, por parte da Contratada.
- 2.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 2.5 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.
- 2.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS**

XX

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

4.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

4.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **5.1 - DA CONTRATADA**

5.1.1 - Entregar o objeto deste Contrato conforme prazo e condições dispostos no edital de licitação e anexos, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Administração Municipal.

5.1.2 - Garantir a qualidade do objeto/produto entregue, inclusive quanto ao prazo de garantia se houver.

5.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

5.1.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto.

5.1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

5.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas

5.1.7 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.1.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.9 - A Contratada não será responsável:

5.1.9.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.1.9.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital.

5.1.10 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### **5.2 - DA CONTRATANTE**

5.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

5.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

5.2.3 - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

5.2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Adjudicatária, através de servidor especialmente designado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS**

6.1 - O objeto pretendido **deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Rua Eliezer Lacerda Fafá, nº 46, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, **com exceção dos itens de grande porte, como: areia, brita, bloco de cimento, cimento em grande quantidade, caixa d'água, janela, lajota, porta e vergalhão** que deverão ser entregues no local, dia e hora indicados pela Secretaria na emissão da Ordem de Fornecimento.

**6.1.1 - O prazo de entrega é de 12 (doze) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ficando a cargo da Secretaria a prorrogação do mesmo.**

6.2 - O objeto será recebido da seguinte forma:

6.2.1 - **Provisoriamente**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.2.2 - **Definitivamente**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

6.3 - O objeto entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.3.1 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.4 - Será(ão) recusado(s) apenas o(s) material(is) que estiver(em) em desacordo com o empenho e com o objeto deste certame.

6.5 - Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas o(s) objeto(s) aprovado(s) pela fiscalização.

6.6 - Para o recebimento definitivo, conforme o caso, poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação do objeto, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

6.7 - Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do objeto, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

6.8 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do objeto, inclusive pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante e, estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito/vício, no prazo estabelecido pela Contratante.

6.9 - O pedido de fornecimento obedecerá às necessidades/conveniência da Secretaria Municipal Solicitante, a qual não está obrigada a firmar as contratações advindas do registro de preços.

6.10 - A recusa injustificada da adjudicatária em entregar materiais importará nas penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

6.10.1 - Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste contrato e no edital de convocação.

6.12 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.13 - Constatado fornecimento incompleto ou vício do objeto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

6.14 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 6.1.1 e 6.13, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado. Suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO**

7.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO**

9.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização será feita pela servidora da Secretaria Municipal de Educação, Srª Cláudia Lopes de Vargas.

10.2 - Cabe à Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

11.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 - A Contratada se obriga a iniciar a execução do contrato a partir da data de sua assinatura.

12.2 - A vigência contratual será até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

14.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

14.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

(dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O Contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

14.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**  
**Edélio Francisco Guedes - Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Nome da Empresa**  
**Contratada**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**Edital**  
**Nº000040/2019**

**ANEXO I**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00018352	ABRAÇADEIRA 1/2"		UN	20,000	1,930	38,60
00002	00002	00002096	ABRAÇADEIRA 3/4		UN	20,000	2,320	46,40
00003	00003	00022578	ASSENTO PARA VASO SANITARIO DE BOA QUALIDADE		UN	20,000	56,800	1.136,00
00004	00004	00004813	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 MM		UN	20,000	4,100	82,00
00005	00005	00023964	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 MM		UN	30,000	4,650	139,50
00006	00006	00015338	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 MM		UN	20,000	8,200	164,00
00007	00007	00015339	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 MM		UN	20,000	10,280	205,60
00008	00008	00009311	ARGOFILITO 18KG		SC	100,000	9,270	927,00
00009	00009	00000324	AGUA RAZ de 900 ml		UN	20,000	14,420	288,40
00010	00010	00011478	ARAME RECOZIDO (01 kg)		KG	50,000	16,530	826,50
00011	00011	00004805	ARAME LISO galvanizado- rolo 500m fio 12		ROL	2,000	180,150	360,30
00012	00012	00009413	AREIA FINA BRANCA		M³	40,000	165,330	6.613,20
00013	00013	00000263	AREIA GROSSA		M³	150,000	75,330	11.299,50
00014	00014	00015344	ARGAMASSA PARA EXTERIOR especial		SC	40,000	37,670	1.506,80
00015	00015	00002233	ARGAMASSA 20KG 20 kg		SC	70,000	21,530	1.507,10
00016	00016	00009103	BLOCO DE CIMENTO 10 X 40 X 20 CM		UN	5.000,000	2,290	11.450,00
00017	00017	00009102	BLOCO DE CIMENTO 15 X 40 X 20 CM		UN	5.000,000	2,740	13.700,00
00018	00018	00009056	BOCAL SIMPLES		UN	30,000	7,520	225,60
00019	00019	00022231	BASE PARA VÁLVULA DE DESCARGA		UN	20,000	120,950	2.419,00
00020	00020	00022235	BROCA VIDEA 08 MM para ferro		UN	10,000	17,020	170,20
00021	00021	00022236	BROCA VIDEA 10 MM para ferro		UN	10,000	25,420	254,20
00022	00022	00022237	BROCA VIDEA 11 MM para ferro		UN	6,000	27,420	164,52
00023	00023	00022238	BROCA VIDEA 12 MM para ferro		UN	6,000	38,020	228,12
00024	00024	00022241	BUCHA DE FIXAÇÃO 06 MM para parafuso		UN	300,000	0,240	72,00
00025	00025	00022242	BUCHA DE FIXAÇÃO 07 MM para parafuso		UN	300,000	0,240	72,00
00026	00026	00022243	BUCHA DE FIXAÇÃO 08 MM para parafuso		UN	300,000	0,280	84,00
00027	00027	00022244	BUCHA DE FIXAÇÃO 10 MM para parafuso		UN	300,000	0,390	117,00
00028	00028	00010787	BOIA 3/4" de alta pressão plástica		UN	10,000	36,220	362,20
00029	00029	00003006	BOIA 1/2" de alta pressão plástica		UN	10,000	34,120	341,20
00030	00030	00000369	BRITA Nº 1		M³	50,000	131,000	6.550,00
00031	00031	00002501	BRITA nº 2		M³	40,000	123,330	4.933,20
00032	00032	00009111	CABO PARA ROLO DE LA DE 23CM		UN	30,000	12,350	370,50
00033	00033	00015265	CABO FLEXÍVEL 16 MM		M	200,000	11,930	2.386,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



00034	00034	00004951	CADEADO 30 MM		UN	30,000	22,600	678,00
00035	00035	00015270	CADEADO 45 MM		UN	30,000	38,620	1.158,60
00036	00036	00015271	CADEADO 50 MM		UN	10,000	47,000	470,00
00037	00037	00000451	CAIBRO DE PEQUI 7 x 4 linear		M	1.000,000	17,330	17.330,00
00038	00038	00022584	CAIXA D AGUA 500 LTS		UN	10,000	304,330	3.043,30
00039	00039	00000522	CAIXA D AGUA 1000 LTS polietileno		UN	10,000	439,670	4.396,70
00040	00040	00015351	CAIXA SIFONADA 100 MM		UN	10,000	16,200	162,00
00041	00041	00015352	CAIXA SIFONADA 150 MM		UN	10,000	27,520	275,20
00042	00042	00019034	CAIXA DE DESCARGA COMP. BRANCA de boa qualidade		UN	40,000	47,380	1.895,20
00043	00043	00010784	CAIXA DE LUZ 4 X 2		UN	60,000	3,150	189,00
00044	00044	00015353	CAIXA DE PASSAGEM DE ENERGIA PLÁSTICA 20 X 20		UN	10,000	29,750	297,50
00045	00045	00021712	CAIXA PLÁSTICA PARA MASSA		UN	6,000	18,580	111,48
00046	00046	00000368	CAL PARA REBOCO para recobo (20kg)		SC	40,000	14,870	594,80
00047	00047	00021713	CAMURÇA DE PEDREIRO		UN	6,000	8,380	50,28
00048	00048	00019177	CANALETA 20MM X 10 MM X 2M		UN	60,000	11,380	682,80
00049	00049	00022230	CANALETA 50 MM X 20 MM X 2 M		UN	60,000	20,350	1.221,00
00050	00050	00005410	CATRACA P/ ARAME LISO		PÇ	100,000	10,220	1.022,00
00051	00051	00010790	CIMENTO (SACO DE 50KG)		SC	300,000	27,200	8.160,00
00052	00052	00023085	CONECTOR PARA CHUVEIRO		UN	20,000	8,050	161,00
00053	00053	00023084	CLICK COM MANGUEIRA PARA GÁS		UN	40,000	40,020	1.600,80
00054	00054	00023073	CAIXA DE GORDURA 100 LITROS		UN	100,000	138,500	13.850,00
00055	00055	00022246	CAP 20MM		UN	20,000	2,100	42,00
00056	00056	00022247	CAP 25MM		UN	40,000	2,650	106,00
00057	00057	00015481	CAPACITOR DE VENTILADOR de ventilador 110 w		UN	160,000	15,330	2.452,80
00058	00058	00020693	COLUNA PARA LAVATÓRIO de louça branca		UN	6,000	71,670	430,02
00059	00059	00006892	CONECTOR de energia de louça		UN	20,000	9,380	187,60
00060	00060	00022256	CONECTOR DE HASTE COBREADA		UN	20,000	6,980	139,60
00061	00061	00010042	CURVA PARA ELETRODUTO 1"		UN	10,000	7,560	75,60
00062	00062	00009090	COLA ADESIVA (TUBO DE 75G)		UN	20,000	9,050	181,00
00063	00063	00001798	COLHER DE PEDREIRO 9" média, 9.		UN	2,000	21,650	43,30
00064	00064	00009165	CORDA DE NYLON 8MM		M	100,000	4,170	417,00
00065	00065	00018801	CURVA 90 GRAUS esgoto		UN	16,000	25,480	407,68
00066	00066	00000719	CHUVEIRO ELETRICO 127 V		UN	20,000	73,830	1.476,60
00067	00067	00015358	DESCARGA HIDRAULICA DE METAL		UN	30,000	162,950	4.888,50
00068	00068	00010795	DISCO PARA MAQUITA CORTE A AGUA		UN	30,000	18,380	551,40
00069	00069	00000703	DISJUNTOR BIPOLAR 70 A		UN	20,000	68,180	1.363,60
00070	00070	00019073	DISJUNTOR MONOFASICO 30A		UN	20,000	19,420	388,40
00071	00071	00009265	DISJUNTOR MONOFASICO 40A		UN	20,000	22,720	454,40



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



00072	00072	00009080	DISJUNTOR MONOFASICO 50A		UN	20,000	25,480	509,60
00073	00073	00018710	DOBRADIÇA PARA PORTA cartela com 3 unidades		UN	30,000	14,960	448,80
00074	00074	00023075	DUCHA HIGIÊNICA PARA BANHEIRO		UN	10,000	62,180	621,80
00075	00075	00013467	ENGATE FLEXIVEL 0,60CM grande,		UN	40,000	11,790	471,60
00076	00076	00014311	ESPUDE PARA VASO		UN	20,000	6,950	139,00
00077	00077	00002393	FECHADURA para portão de ferro		UN	20,000	64,820	1.296,40
00078	00078	00022351	FECHADURA LINHA INOX de boa qualidade p/ banheiro		UN	80,000	67,170	5.373,60
00079	00079	00009174	FECHADURA EXTERNA LINHA INOX - CHAVE COM SEGREDO		UN	80,000	73,170	5.853,60
00080	00080	00001771	FIO PARALELO 2,5 mm		M	1.000,000	3,490	3.490,00
00081	00081	00025704	FIO PARALELO 4MM		M	1.000,000	4,890	4.890,00
00082	00082	00022285	FIO CABO N 10		M	200,000	8,230	1.646,00
00083	00083	00022282	FIO CABO FLEXIVEL 1,5MM		M	1.000,000	1,310	1.310,00
00084	00084	00020618	FIO CABO FLEXIVEL 2,5 MM		M	1.500,000	2,120	3.180,00
00085	00085	00022283	FIO CABO FLEXIVEL 4MM		M	1.000,000	2,990	2.990,00
00086	00086	00022284	FIO CABO FLEXIVEL 6MM		M	1.000,000	3,920	3.920,00
00087	00087	00020617	FIO CABO FLEXIVEL 16MM		M	100,000	12,740	1.274,00
00088	00088	00005339	FITA ADESIVA CREPE branca (rolo com 20m)		UN	40,000	7,980	319,20
00089	00089	00000329	FITA ISOLANTE 20 mt (boa qualidade)		UN	40,000	11,480	459,20
00090	00090	00004954	FITA VIAFLEX 0,90 CM		UN	20,000	28,000	560,00
00091	00091	00022258	FLANGE SIMPLES 1/2		UN	20,000	12,990	259,80
00092	00092	00022259	FLANGE SIMPLES 3/4		UN	20,000	16,520	330,40
00093	00093	00022260	FLANGE SIMPLES 32MM		UN	20,000	41,850	837,00
00094	00094	00022261	FLANGE SIMPLES 50MM		UN	10,000	42,820	428,20
00095	00095	00015365	FLANGE COM REGISTRO 25 MM		UN	30,000	39,000	1.170,00
00096	00096	00015366	FLANGE COM REGISTRO 32 MM		UN	10,000	52,330	523,30
00097	00097	00013468	FORRO PVC BRANCO de boa qualidade		M²	400,000	21,380	8.552,00
00098	00098	00009420	INTERRUPTOR INTERNO COM 01 TECLA		UN	80,000	10,820	865,60
00099	00099	00002774	INTERRUPTOR INTERNO COM 2 TECLAS		UN	50,000	16,690	834,50
00100	00100	00000713	INTERRUPTOR SOBREPOR SIMPLES		UN	30,000	11,960	358,80
00101	00101	00022262	INTERRUPTOR COM 3 TECLAS		UN	20,000	18,020	360,40
00102	00102	00009078	INTERRUPTOR INTERNO DUPLO 4.2		UN	60,000	18,690	1.121,40
00103	00103	00005854	JANELA DE ALUMINIO LINHA 25, TAM 2 X 1,5 M		KIT	10,000	826,330	8.263,30
00104	00104	00019083	JANELA DE ALUMINIO LINHA 25, TAM 1,5 X 1,10		UN	10,000	544,900	5.449,00
00105	00105	00019084	JOELHO DE ESGOTO 40 MM de boa qualidade		UN	50,000	3,970	198,50
00106	00106	00019085	JOELHO DE ESGOTO 50 MM		UN	60,000	4,520	271,20
00107	00107	00001206	JOELHO DE ESGOTO 100 MM de boa qualidade		UN	40,000	8,480	339,20





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



00108	00108	00001292	JOELHO 1/2" LR		UN	40,000	4,180	167,20
00109	00109	00004896	JOELHO 3/4 LR		UN	50,000	5,390	269,50
00110	00110	00001252	JOELHO SOLDAVEL 20 MM de boa qualidade		UN	100,000	1,770	177,00
00111	00111	00005237	JOELHO SOLDAVEL 25MM de boa qualidade		UN	80,000	2,150	172,00
00112	00112	00021722	JOELHO SOLDAVEL 32MM de boa qualidade		UN	40,000	3,200	128,00
00113	00113	00000267	JOELHO 1/2 azul		UN	40,000	5,850	234,00
00114	00114	00002705	JOELHO azul 3/4		UN	40,000	7,390	295,60
00115	00115	00023049	KIT COMPLETO DE REPARO PARA DESCARGA		KIT	10,000	107,470	1.074,70
00116	00116	00010792	LAJOTA 19 X 19 X 10 CM		UN	4.000,000	0,770	3.080,00
00117	00117	00000455	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25 W		UN	200,000	32,720	6.544,00
00118	00118	00023068	LAMPADA FLUORESCENTE 32 WATTS		UN	200,000	41,580	8.316,00
00119	00119	00023067	LAMPADA FLUORESCENTE 45 WATTS		M	150,000	58,930	8.839,50
00120	00120	00004478	LAMPADA MISTA 500 W		UN	20,000	73,700	1.474,00
00121	00121	00009070	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250 WATS		UN	20,000	67,030	1.340,60
00122	00122	00023080	LAMPADA 400 WTS COM REATOR		UN	20,000	191,030	3.820,60
00123	00123	00023079	LAMPADA 500 WTS COM REATOR		UN	20,000	198,370	3.967,40
00124	00124	00025705	LAMPADA DE LED 12 WATTS		UN	150,000	28,420	4.263,00
00125	00125	00000470	LAMPADA DE LED 15 WATTS		UN	200,000	34,350	6.870,00
00126	00126	00021723	LAMPADA DE LED 20 watts		UN	100,000	46,290	4.629,00
00127	00127	00010794	LIXA Nº 100		UN	80,000	2,200	176,00
00128	00128	00009106	LIXA Nº 150		UN	80,000	2,370	189,60
00129	00129	00018343	LINHA LISA PARA PEDREIRO COM 50 METROS		UN	2,000	9,300	18,60
00130	00130	00010736	LONA PRETA		M²	400,000	14,650	5.860,00
00131	00131	00001254	LUVA DE ESGOTO 40MM de boa qualidade		UN	30,000	3,200	96,00
00132	00132	00001637	LUVA DE ESGOTO 50MM de boa qualidade		UN	20,000	4,630	92,60
00133	00133	00015378	LUVA DE ESGOTO 100MM de boa qualidade		UN	100,000	7,930	793,00
00134	00134	00013374	LUVA DE CORRER 20MM		UN	20,000	11,420	228,40
00135	00135	00019090	LUVA DE CORRER 25MM		UN	40,000	13,450	538,00
00136	00136	00015379	LUVA DE CORRER 1/2" soldável		UN	40,000	10,760	430,40
00137	00137	00015380	LUVA DE CORRER 3/4" soldável		UN	30,000	13,120	393,60
00138	00138	00002937	LUVA DE UNIAO 1/2"		UN	20,000	6,720	134,40
00139	00139	00009308	LUVA DE UNIAO 3/4"		UN	10,000	8,250	82,50
00140	00140	00001640	LUVA SOLDAVEL 20MM		UN	40,000	1,600	64,00
00141	00141	00002213	LUVA SOLDAVEL 25MM		UN	40,000	1,900	76,00
00142	00142	00005405	LUVA LATEX - TAMANHO P - M - G		PAR	50,000	11,820	591,00
00143	00143	00015377	LAVATORIO DE GRANITO COM 01 BOJO		UN	4,000	244,500	978,00
00144	00144	00019093	LUVA LR 20MM		UN	30,000	4,850	145,50
00145	00145	00022264	LUVA LR 25MM		UN	30,000	5,560	166,80





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



00146	00146	00019091	LUVA LR 32MM		UN	30,000	6,430	192,90
00147	00147	00019344	MANTA DE ALUMINIO-ASFALTICA 4MM		M	60,000	28,750	1.725,00
00148	00148	00019901	MOURAO DE CONCRETO 3,20 METROS curvo		UN	80,000	69,000	5.520,00
00149	00149	00005378	MANGUEIRA P/ JARDIM siliconizada e trançada de 1/2		M	200,000	4,300	860,00
00150	00150	00010781	MANGUEIRA PARA GÁS trançada, amarela, normatizada, com tarja amarela, indicação do prazo de validade, exclusiva para instalação de glp.		M	70,000	8,350	584,50
00151	00151	00009402	MANGUEIRA CORRUGADA 25MM amarela		M	100,000	2,650	265,00
00152	00152	00022042	MANGUEIRA CORRUGADA 1/2" amarela		M	100,000	2,030	203,00
00153	00153	00009415	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4" amarela		M	100,000	2,320	232,00
00154	00154	00009293	MANGUEIRA PRETA 1"		M	500,000	3,860	1.930,00
00155	00155	00008663	MARTELO MEDIO		UN	2,000	36,020	72,04
00156	00156	00015384	MASSA ACRÍLICA saco de 20 kg		SC	40,000	41,000	1.640,00
00157	00157	00009098	MASSA CORRIDA (SACO DE 20 KG)		SC	70,000	30,330	2.123,10
00158	00158	00023064	PINO MACHO PARA ENERGIA		UN	30,000	7,630	228,90
00159	00159	00023065	PINO FEMEA PARA ENERGIA		UN	30,000	7,850	235,50
00160	00160	00023052	PISO CLASSE A - PEI 5 - 46,3X46,3		M	120,000	34,000	4.080,00
00161	00161	00011522	PADRAO MONOFASICO COMPLETO para poste de energia		UN	2,000	663,370	1.326,74
00162	00162	00021728	PADRÃO DE ENERGIA BIFÁSICO completo		UN	2,000	717,070	1.434,14
00163	00163	00019097	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO B10		UN	10,000	9,350	93,50
00164	00164	00022266	PARAFUSO Nº 06		UN	300,000	1,850	555,00
00165	00165	00022267	PARAFUSO Nº 07		UN	300,000	1,930	579,00
00166	00166	00022268	PARAFUSO Nº 08		UN	300,000	2,500	750,00
00167	00167	00015386	PARAFUSO Nº 10		UN	300,000	4,000	1.200,00
00168	00168	00019099	PARAFUSO 5/16" COM CABEÇA		UN	150,000	5,030	754,50
00169	00169	00009803	PIA de alumínio 1,5 x 0,60, acabamento simples		UN	6,000	436,500	2.619,00
00170	00170	00013573	PORTA EM MADEIRA ANGELIM ALMOFADADA 2,10M X 0,60CM		UN	10,000	389,330	3.893,30
00171	00171	00004894	PORTA EM MADEIRA ANGELIM ALMOFADADA 2,10M X 0,70CM		UN	10,000	389,330	3.893,30
00172	00172	00009169	PORTA EM MADEIRA ANGELIM ALMOFADADA 2,10M X 0,80CM		UN	10,000	389,330	3.893,30
00173	00173	00013489	PORTA LISA DE MADEIRA angelin pedra		UN	10,000	197,670	1.976,70
00174	00174	00002495	PORTA DE MADEIRA 2.10M X 0.80CM mista		UN	10,000	204,230	2.042,30
00175	00175	00003082	POSTE PADRAO BIFASICO COMPLETO		UN	2,000	1.286,670	2.573,34
00176	00176	00023966	PLACA ANTI DERRAPANTE DE BORRACHA		UN	60,000	125,000	7.500,00
00177	00177	00001428	PLAFONIER BRANCO		UN	400,000	8,270	3.308,00
00178	00178	00009172	PECA 8X8 MADEIRA (PEQUI) EM METROS LINEAR - 100M		M	80,000	34,000	2.720,00
00179	00179	00022352	PENEIRA PARA COAR AREIA FINA		UN	2,000	24,170	48,34



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



00180	00180	00019098	PENEIRA PARA COAR AREIA GROSSA		UN	2,000	23,330	46,66
00181	00181	00003451	PINCEL 1 1/2"		UN	40,000	7,930	317,20
00182	00182	00004189	PINCEL 2"		UN	40,000	8,320	332,80
00183	00183	00015389	PONTEIRO		UN	2,000	20,250	40,50
00184	00184	00013490	PREGO 10X10		QUILO	10,000	30,110	301,10
00185	00185	00009299	PREGO 17 X 21		QUILO	50,000	15,670	783,50
00186	00186	00012311	PREGO 18X24		M	50,000	16,100	805,00
00187	00187	00013491	PREGO 18X30		QUILO	50,000	16,100	805,00
00188	00188	00003787	PREGO 19X36		QUILO	40,000	16,100	644,00
00189	00189	00002235	PUNHO CROMADO para janela		UN	20,000	26,330	526,60
00190	00190	00022048	REDUÇÃO DE 3/4" PARA 1/2"		UN	40,000	3,980	159,20
00191	00191	00003487	REDUCAO 32X25MM		UN	50,000	5,180	259,00
00192	00192	00010046	REDUCAO 32X20MM		UN	30,000	4,850	145,50
00193	00193	00015397	REDUCAO 50X20MM		UN	20,000	6,280	125,60
00194	00194	00025706	REDUCAO 50 X 40 MM		UN	40,000	6,950	278,00
00195	00195	00015391	REDUCAO 25MM PARA 20MM		UN	50,000	2,600	130,00
00196	00196	00022353	REGISTRO DE ESFERA 20 MM		UN	20,000	13,480	269,60
00197	00197	00007861	REGISTRO DE ESFERA 25MM		UN	20,000	21,720	434,40
00198	00198	00019101	REGISTRO DE ESFERA 32 MM		UN	20,000	30,980	619,60
00199	00199	00015392	REGISTRO SOLDAVEL 20MM COM UNIÃO		UN	20,000	14,480	289,60
00200	00200	00015393	REGISTRO SOLDAVEL 25MM COM UNIÃO		UN	20,000	17,620	352,40
00201	00201	00023055	REGISTRO SOLDAVEL SIMPLES 20MM SEM UNIÃO		UN	20,000	13,810	276,20
00202	00202	00019110	REGISTRO SOLDÁVEL SIMPLES 25 MM SEM UNIÃO		UN	20,000	16,620	332,40
00203	00203	00019112	REGISTRO SOLDÁVEL SIMPLES 32 MM SEM UNIÃO		UN	20,000	26,330	526,60
00204	00204	00003506	REGUA DE PEDREIRO EM ALUMINIO 2,50 METROS		UN	2,000	50,480	100,96
00205	00205	00009066	REFLETOR PARA LAMPADAS JRLE DE 500 WATTS		UN	10,000	106,670	1.066,70
00206	00206	00015375	REPARO PARA DESCARGA kit completo		UN	10,000	129,000	1.290,00
00207	00207	00022269	REBITE 4,0 X 12,0MM		UN	200,000	0,520	104,00
00208	00208	00022270	REBITE 4,0 X 16,0MM		UN	200,000	0,520	104,00
00209	00209	00009089	REGISTRO DE METAL 1/2"		UN	10,000	59,830	598,30
00210	00210	00009088	REGISTRO DE ESFERA 3/4"		UN	20,000	67,170	1.343,40
00211	00211	00010788	REJUNTE PARA PISO (SACO DE 5KG)		SC	30,000	33,500	1.005,00
00212	00212	00009099	REVESTIMENTO DE PAREDE 20X30CM EXTRA PI III		M²	20,000	35,270	705,40
00213	00213	00023967	REPARO PARA REGISTRO		UN	40,000	23,020	920,80
00214	00214	00009168	RIPA DE MADEIRA PEQUI 5X3 EM METROS LINEAR		M	700,000	7,830	5.481,00
00215	00215	00000452	RIPAO DE PEQUI para telha de amianto		M	600,000	12,000	7.200,00



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
**Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO**



00216	00216	00013492	RODAFORRO PVC BRANCO de boa qualidade		M	200,000	30,530	6.106,00
00217	00217	00013376	ROLO DE ESPUMA 15CM 15 cm		UN	50,000	8,890	444,50
00218	00218	00009112	ROLO PARA PINTURA 23CM anti respingo		UN	50,000	18,880	944,00
00219	00219	00019312	RALO QUADRADO SIMPLES simples		UN	15,000	10,820	162,30
00220	00220	00009109	SELADOR ACRILICO DE PAREDE 18 LITROS de primeira linha		UN	30,000	107,670	3.230,10
00221	00221	00000333	SERRINHA de boa qualidade		UN	10,000	9,420	94,20
00222	00222	00014316	SIFAO SIMPLES PARA PIA		UN	40,000	12,480	499,20
00223	00223	00020470	SIFAO DUPLO PARA PIA		UN	50,000	20,720	1.036,00
00224	00224	00003984	TANQUE COM 02 BOJOS de mármore sintético		UN	10,000	356,670	3.566,70
00225	00225	00001684	TAIPA de pinos		M <sup>2</sup>	300,000	22,470	6.741,00
00226	00226	00024659	TAMPA CEGA 4X2		UN	20,000	4,850	97,00
00227	00227	00013480	TAMPAO 20MM		UN	20,000	1,470	29,40
00228	00228	00023968	TARRAXA DE AÇO 3/4"		UN	4,000	21,620	86,48
00229	00229	00014503	TELA GALINHEIRO GALVANIZADA MALHA 2" FIO 22 ALTURA 1,80M		M	400,000	20,250	8.100,00
00230	00230	00014504	TELA MANGUEIRAO FIO 16 - 1,50M DE ALTURA		M	150,000	22,250	3.337,50
00231	00231	00006836	TELA MANGUEIRAO FIO 16 - 1,80M DE ALTURA		M	150,000	36,330	5.449,50
00232	00232	00023057	TELA PASSARINHO		M	100,000	18,700	1.870,00
00233	00233	00004784	TELHA COLONIAL DUPLA		UN	4.000,000	2,480	9.920,00
00234	00234	00010798	TELHA COPEIRA		UN	400,000	4,630	1.852,00
00235	00235	00019121	TE 25 X 1/2"		UN	40,000	4,200	168,00
00236	00236	00015218	TÊ 3/4		UN	40,000	3,250	130,00
00237	00237	00014861	TÊ 1/2		UN	40,000	2,580	103,20
00238	00238	00001831	TE SOLDABEL 20MM		UN	50,000	1,980	99,00
00239	00239	00004565	TE SOLDABEL 25MM		UN	60,000	2,580	154,80
00240	00240	00015404	TE SOLDABEL 32MM		UN	30,000	4,400	132,00
00241	00241	00002462	TÊ 40MM CONEXÃO EM PVC de boa qualidade		UN	40,000	4,850	194,00
00242	00242	00004916	TÊ 50MM CONEXÃO EM PVC de boa qualidade		UN	50,000	6,620	331,00
00243	00243	00001685	TÊ 100MM CONEXÃO EM PVC de boa qualidade		UN	50,000	12,010	600,50
00244	00244	00002954	TINTA ACRILICA - 3,6 LITROS de primeira linha		UN	300,000	121,830	36.549,00
00245	00245	00000294	TINTA VERDE ESCOLAR - 3,6 LITROS		UN	10,000	85,830	858,30
00246	00246	00022719	TINTA ACRILICA - 18 LITROS de primeira linha		UN	100,000	359,670	35.967,00
00247	00247	00009722	TINTA ESMALTE SINTETICO - 3.6 LITROS de boa qualidade		UN	100,000	105,500	10.550,00
00248	00248	00000320	TINTA NOVACOR VERDE - 3.6 LITROS		UN	70,000	87,830	6.148,10
00249	00249	00002197	TOMADA INTERNA COM INTERRUPTOR 02 TECLAS		UN	20,000	17,390	347,80



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
**Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO**



00250	00250	00009077	TOMADA INTERNA COM INTERRUPTOR 4X2 de boa qualidade		UN	80,000	16,720	1.337,60
00251	00251	00019079	TOMADA DUPLA 20 AMPERES 20 amperes		UN	30,000	16,920	507,60
00252	00252	00001435	TOMADA DUPLA 4X2 energia		UN	40,000	18,520	740,80
00253	00253	00004167	TOMADA DUPLA COM 02 TECLAS		UN	80,000	17,390	1.391,20
00254	00254	00001436	TOMADA SIMPLES 20 AMPERES 20 amperes		UN	80,000	15,250	1.220,00
00255	00255	00023066	TOCO DE ESCORA ALAMBRADO 2M		UN	60,000	57,670	3.460,20
00256	00256	00004384	TORNEIRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL		UN	20,000	32,670	653,40
00257	00257	00023074	TORNEIRA COM FILTRO INOX		UN	20,000	242,330	4.846,60
00258	00258	00022651	TORNEIRA INOX PARA PIA 15 CM de boa qualidade		UN	40,000	81,200	3.248,00
00259	00259	00003185	TORNEIRA INOX PARA LAVATÓRIO de boa qualidade		UN	40,000	96,000	3.840,00
00260	00260	00012999	TORNEIRA PARA JARDIM para jardim, de boa qualidade		UN	30,000	6,180	185,40
00261	00261	00009084	TORNEIRA PLASTICA TAM: 20 CM - PARA PIA de boa qualidade		UN	40,000	11,150	446,00
00262	00262	00007643	TRENA - 05 METROS		UN	2,000	21,790	43,58
00263	00263	00004803	TRINCHA GRANDE		UN	4,000	10,820	43,28
00264	00264	00005321	TUBO DE SILICONE 280 GRAMAS		UN	16,000	22,720	363,52
00265	00265	00022275	TUBO PARA ELETRODUTO DE 1"		UN	6,000	19,500	117,00
00266	00266	00007190	TUBO 50 MM de boa qualidade primeira linha		UN	50,000	60,670	3.033,50
00267	00267	00002506	TUBO 100 MM de boa qualidade primeira linha		UN	80,000	79,500	6.360,00
00268	00268	00001261	TUBO DE ESGOTO 40 MM de boa qualidade		UN	40,000	32,870	1.314,80
00269	00269	00003100	TUBO DE ESGOTO 100 MM de boa qualidade		UN	20,000	75,170	1.503,40
00270	00270	00004169	TUBO SOLDAVEL 20 MM de boa qualidade		UN	50,000	18,200	910,00
00271	00271	00002225	TUBO SOLDAVEL 25 MM de boa qualidade		UN	80,000	21,070	1.685,60
00272	00272	00003624	TUBO SOLDAVEL 32 MM de boa qualidade		UN	40,000	45,830	1.833,20
00273	00273	00007983	TUBO SOLDAVEL 50 MM de boa qualidade		UN	30,000	72,870	2.186,10
00274	00274	00004631	UNIAO INTERNA 3/4"		UN	10,000	11,830	118,30
00275	00275	00009091	VALVULA DE DESCARGA de boa qualidade		UN	30,000	164,930	4.947,90
00276	00276	00004912	VALVULA PLASTICA PARA LAVATORIO		UN	30,000	8,630	258,90
00277	00277	00001753	VALVULA PLÁSTICA PARA PIA DE COZINHA		UN	30,000	13,300	399,00
00278	00278	00003987	VALVULA P/ TANQUE		UN	15,000	7,180	107,70
00279	00279	00023063	VALVULA PARA BOMBA 1"		UN	15,000	60,000	900,00
00280	00280	00003986	VALVULA PARA PIA AMERICANA INOX inox (válvula americana)		UN	30,000	36,290	1.088,70
00281	00281	00013575	VASO SANITARIO COMUM BRANCO - ADULTO		UN	15,000	157,670	2.365,05
00282	00282	00009094	VASO SANITARIO COMUM BRANCO - INFANTIL		UN	15,000	164,330	2.464,95
00283	00283	00009087	VEDA ROSCA (ROLO COM 10M)		UN	50,000	5,950	297,50



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



00284	00284	00022277	VALVULA PARA POÇO 3/4"		UN	10,000	36,000	360,00
00285	00285	00022278	VALVULA PARA POÇO 1"		UN	10,000	53,500	535,00
00286	00286	00001194	VERGALHAO 3/8		VARA	200,000	47,600	9.520,00
00287	00287	00019128	VERGALHÃO 4.2		VARA	200,000	9,580	1.916,00
00288	00288	00019129	VERGALHÃO 5.0		VARA	200,000	12,670	2.534,00
00289	00289	00001195	VERGALHAO 5/16		VARA	200,000	31,500	6.300,00
00290	00290	00019131	VEDA JUNTA 90 GRAMAS		UN	20,000	13,480	269,60
00291	00291	00015417	VIDRO LISO INCOLOR		M²	80,000	105,000	8.400,00
00292	00292	00025707	ALISAR PARA PORTA		JG	50,000	41,170	2.058,50
00293	00293	00025708	DISCO PARA MAQUITA CORTE A SECO		UN	10,000	18,050	180,50
00294	00294	00025709	DISCO PARA FERRO CORTE A SECO		UN	10,000	20,850	208,50
00295	00295	00001315	ETERNIT de boa qualidade		UN	100,000	19,330	1.933,00
00296	00296	00009390	FIO PARALELO 1,5MM		M	500,000	2,250	1.125,00
00297	00297	00004602	REGISTRO soldável 50 mm c/ união		UN	20,000	38,330	766,60
00298	00298	00014812	REFLETOR PARA LÂMPADA de 400 watts com sensor		UN	10,000	100,000	1.000,00
00299	00299	00025602	TAMPÃO 50 mm		UN	20,000	5,180	103,60
00300	00300	00003486	TAMPAO 100 MM		UN	20,000	7,550	151,00

**602.878,78**